



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.638 - SP (2009/0146915-3)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAINT PAUL
**ADVOGADO : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E
OUTRO(S)**
AGRAVADO : GIOVANNI ROCHA GODOY CARDINALE
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO
AGRAVADA.

1. O entendimento jurisprudencial mais recente pacificou-se no sentido de que: "*A egr. Corte Especial, na sessão de 02.08.2010, passou a adotar a tese já consagrada STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, mostrando-se irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. Precedente: EREsp nº 603.137/MG, Corte Especial, de minha relatoria, DJe 23.08.10.*" (AgRg nos EREsp 1103391/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/10/2010, DJe 23/11/2010)
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.638 - SP (2009/0146915-3)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAINT PAUL
**ADVOGADO : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E
OUTRO(S)**
AGRAVADO : GIOVANNI ROCHA GODOY CARDINALE
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por HOSPITAL E MATERNIDADE SAINT PAUL contra decisão proferida às fls. 150/152, que negou provimento ao agravo de instrumento.

A agravante, nas razões do agravo regimental, em síntese, colaciona entendimentos jurisprudenciais desta Corte, no sentido de que as entidades sem fins lucrativos estariam dispensadas da comprovação da miserabilidade jurídica, para fazerem jus à gratuidade de justiça.

Requer, por fim, a reconsideração do decisum.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.198.638 - SP (2009/0146915-3)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAINT PAUL
**ADVOGADO : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E
OUTRO(S)**
AGRAVADO : GIOVANNI ROCHA GODOY CARDINALE
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO

O Exmo. Sr. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator):

Não obstante os argumentos expendidos, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIS REINALDO D' AMBRONZO VARGAS contra decisão denegatória de recurso especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Alega, nas razões do recurso especial, dissídio jurisprudencial.

É o breve relatório.

DECIDO.

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito, afigura-se inadmissível o recurso em exame, com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, porquanto o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado na forma exigida pelo artigo 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Esta Corte tem reiteradamente decidido que, para comprovação da divergência jurisprudencial, não basta a simples transcrição de ementas, devendo ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais dos julgados ou, ainda, indicado o repositório oficial de jurisprudência.

Na espécie, contudo, verifica-se dos autos que não foram cumpridas as exigências esculpidas nos mencionados dispositivos, uma vez que a divergência jurisprudencial não foi demonstrada, em razão de ausência da similitude fática entre os casos confrontados.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se.

A par de instalada a divergência jurisprudencial, o entendimento mais recente da Corte Especial pacificou-se no sentido de que: "*A egr. Corte Especial, na sessão de 02.08.2010,*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

passou a adotar a tese já consagrada STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, mostrando-se irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. Precedente: EREsp nº 603.137/MG, Corte Especial, de minha relatoria, DJe 23.08.10." (AgRg nos EREsp 1103391/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/10/2010, DJe 23/11/2010)

Assim, em face da ausência de qualquer subsídio, capaz de alterar os fundamentos do *decisum* agravado, subsiste incólume o entendimento nele firmado, não merecendo prosperar o presente recurso.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0146915-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.198.638 / SP**

Números Origem: 1198638 72981149 7298114901

EM MESA

JULGADO: 05/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAINT PAUL
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GIOVANNI ROCHA GODOY CARDINALE
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAINT PAUL
ADVOGADO : ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS E OUTRO(S)
AGRAVADO : GIOVANNI ROCHA GODOY CARDINALE
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.